



UNIVERSIDADE DE COIMBRA

## **REGULAMENTO**

### **PROGRAMA ERASMUS**

### **ESTUDANTES *OUTGOING* DA UNIVERSIDADE DE COIMBRA**

#### **Preâmbulo**

O Programa de mobilidade Erasmus é uma iniciativa da União Europeia que visa incentivar o intercâmbio internacional a nível do ensino superior. A Universidade de Coimbra aderiu desde o início a este programa, o que permite aos/às seus/suas estudantes usufruírem da mobilidade de estudos e de estágios.

#### **Capítulo I**

#### **Disposições Gerais**

#### **Artigo 1º**

#### **Objeto**

1. O presente Regulamento estabelece as regras gerais do Programa ERASMUS, relativas à mobilidade *outgoing*, aplicáveis a todas as unidades orgânicas da Universidade de Coimbra, doravante designada UC.
2. As unidades orgânicas regulamentam a aplicação destes princípios gerais de acordo com os seus regulamentos internos.

#### **Artigo 2º**

#### **Objetivos**

Este programa visa promover a mobilidade de estudantes e tem por objetivo:

- Contribuir para o desenvolvimento de uma aprendizagem de qualidade ao longo da vida e das possibilidades por ela conferidas
- Reforçar a realização pessoal, a coesão social, a cidadania ativa e a cidadania europeia;
- Promover a criatividade, a competitividade e a empregabilidade;
- Aumentar a participação na aprendizagem ao longo da vida;
- Promover a aprendizagem e a diversidade linguística;
- Explorar os resultados, os produtos e os processos inovadores.

#### **Artigo 3º**

#### **Gestão do Programa**

A gestão do Programa ERASMUS na Universidade de Coimbra é da responsabilidade da Divisão de Relações Internacionais (DRI), que o coordena em estreita colaboração com as unidades orgânicas.

Nas unidades orgânicas, a gestão dos Programas é da responsabilidade dos Coordenadores Departamentais ECTS que, em algumas faculdades, contam com o apoio dos Gabinetes de Relações Internacionais.

**Artigo 4º**  
**Atribuições na gestão do Programa ERASMUS**

É da responsabilidade da Divisão de Relações Internacionais (DRI):

- a) A divulgação do programa.
- b) A gestão das bases de dados.
- c) Tratamento das inscrições e encaminhamento das Candidaturas às Universidades parceiras.
- d) O pagamento de bolsas de mobilidade, caso se aplique.
- e) O acompanhamento dos/as estudantes durante o período de mobilidade.
- f) A receção das alterações aos Planos de Estudos dos/as estudantes e respetivo envio aos/às Coordenadores/as Departamentais.
- g) A receção dos Relatórios de Notas (*Transcripts of Records*) e envio destes para os/as Coordenadores/as Departamentais.
- h) A gestão de informação relativa a mobilidade, nomeadamente a inserção da informação relativa ao período de mobilidade e das unidades curriculares que devem constar no Suplemento ao Diploma dos/as estudantes da UC na plataforma NONIO.

É da responsabilidade do/a Coordenador/a Departamental ECTS:

- a) A avaliação das parcerias existentes e a dinamização de novas propostas;
- b) A análise e aprovação de Acordos Bilaterais propostos por instituições de ensino superior de outros países.
- c) A seleção e seriação dos/as candidatos/as aos diversos programas e posterior envio das mesmas para a DRI, até meados do mês de fevereiro anterior ao início do ano letivo a que respeita a mobilidade.
- d) A orientação do/a estudante na escolha da universidade de acolhimento e na elaboração do Contrato de Estudos que será enviado à instituição de acolhimento
- e) A análise da alteração ao Contrato de Estudos e a posterior aprovação.
- f) A aprovação dos pedidos de prolongamento do período de estudos por parte dos estudantes.
- g) O reconhecimento das unidades curriculares (previamente acordadas) a que os/as estudantes tenham obtido aprovação conforme mencionado no *Transcript of Records*.

É da responsabilidade do/a Estudante:

- a) Analisar, em conjunto com o/a Coordenador/a Departamental ECTS da sua área de estudos, qual a universidade parceira que mais se adequa ao seu Plano de Estudos do seu curso.
- b) Efetuar a inscrição dentro dos prazos impostos pela DRI e que constam do Guia de Candidatura.
- c) Elaborar o Contrato de Estudos sob orientação do/a Coordenador Departamental ECTS da sua área de estudos.
- d) Sempre que necessário, elaborar a Alteração ao Contrato de Estudos e enviá-la para a DRI para posterior análise por parte do/a Coordenador/a Departamental ECTS.
- e) Entregar todos os documentos solicitados pela DRI dentro dos prazos estabelecidos.
- f) Respeitar os prazos estabelecidos pelas universidades parceiras para entrega de documentos.
- g) Entregar o documento comprovativo de chegada à universidade de acolhimento no prazo de 15 dias após a chegada e o comprovativo de partida da universidade de acolhimento no prazo de 15 dias após a partida daquela instituição.
- h) Em caso de desistência, informar a DRI e o/a Coordenador/a Departamental ECTS sobre essa intenção.
- i) Em caso de desistência ou de não cumprimento do plano integral do Plano de estudos, a devolução total ou parcial da eventual bolsa de estudos que tenha recebido.
- j) Respeitar os horários de atendimento estabelecidos e divulgados pela Divisão de Relações Internacionais, pelos/as Coordenadores/as Departamentais ECTS e Gabinetes de Relações Internacionais das unidades orgânicas, onde estes existam.

- k) Inscrever-se na Universidade de Coimbra antes do início da mobilidade e pagar as respectivas propinas.
- l) Informar-se junto dos Serviços de Ação Social sobre o Suplemento de bolsa Erasmus.

### **Artigo 5º**

#### **Eligibilidade**

São elegíveis para os programas de mobilidade os/as estudantes que estão regularmente inscritos/as na Universidade de Coimbra e que tenham o primeiro ano completo. São igualmente elegíveis para o programa de mobilidade de estágio, os/as estudantes recém-graduados/as, desde que iniciem e terminem o estágio até um ano após terminarem o grau. Os/as estudantes não poderão realizar um período de mobilidade caso se encontrem em situação de prescrição.

## **Capítulo II**

### **Processo de Candidatura**

#### **Artigo 6º**

#### **Programa ERASMUS**

No âmbito do Programa ERASMUS, estão previstas as seguintes modalidades:

- 1) Mobilidade para estudos - permite a realização de um período de estudos em instituições de ensino superior europeias com quem a UC tem acordos de cooperação celebrados;
- 2) Mobilidade para estágios - permite a realização de estágios em instituições de ensino superior, empresas, laboratórios ou centros de investigação; o estágio tem de ser realizado em contexto de trabalho e a tempo inteiro e pode ser curricular ou extracurricular, ficando neste último caso, reconhecido em Suplemento ao Diploma. Estão excluídas desta modalidade:
  - Instituições Europeias (incluindo Agências Europeias),
  - Organizações gestoras de programas europeus
  - Representações diplomáticas do país do estudante sediadas no país de acolhimento (embaixadas, consulados, etc).

#### **Artigo 7º**

#### **Duração da Mobilidade**

- 1) O Programa ERASMUS - Estudos tem uma duração que pode ir de um mínimo de 3 meses completos a um máximo de 12 meses. O Programa ERASMUS – Estágios tem uma duração mínima de 2 meses completos e um máximo de 12 meses. No caso dos Mestrados Integrados, é possível fazer mobilidade até um máximo de 24 meses.
- 2) É possível efetuar mobilidade Erasmus nos 3 ciclos de estudos, até um máximo de 12 meses por ciclo. Os/as estudantes recém-graduados/as podem fazer uma mobilidade de estágio até um ano após terminarem o grau. Essa mobilidade conta para os 12 meses por ciclo.

#### **Artigo 8º**

#### **Inscrição**

O Processo de candidatura tem início com uma inscrição, feita no Inforestudante, de 1 de dezembro a 31 de janeiro do ano académico anterior ao do início da mobilidade. Os/as estudantes poderão inscrever-se a um máximo de três programas de mobilidade.

Todos/as os/as estudantes que efetuem uma inscrição devem nomear um/a Procurador/a com poderes para, na sua ausência, o/a representar em todos os assuntos, a tratar na DRI, relacionados com o seu período de mobilidade.

### **Artigo 9º** **Seriação dos/as Candidatos/as**

Cabe ao/à Coordenador Departamental ECTS de cada unidade orgânica ou departamento enviar, até meados de fevereiro, a seriação dos/as candidatos/as com indicação do nome dos/as estudantes selecionados/as e o local onde foram colocados/as. Esta seriação é feita com base em critérios adotados pelas unidades orgânicas.

### **Artigo 10º** **Candidatura**

Assim que a DRI recebe a seriação por parte do/a Coordenador/a Departamental ECTS, é dada permissão ao/à estudante para avançar com o processo de candidatura. O/a estudante terá de preencher a Candidatura que contém o Contrato de Estudos (*Learning Agreement*) ou Contrato de Estágio (*Training Agreement*), documento que deverá ser assinado pelo/a estudante, pelo/a Coordenador/a Departamental ECTS, sendo posteriormente enviada à instituição de acolhimento, para aprovação. Caso se aplique, o/a estudante deverá ainda efetuar a candidatura em formulário próprio ou no *site* da universidade de acolhimento e entregar os documentos por ela solicitados na DRI.

### **Artigo 11º** **Assinatura do Contrato Erasmus**

Todos/as os/as estudantes que saem em mobilidade ao abrigo do Programa Erasmus têm de assinar um Contrato de Estudante Erasmus, que é também assinado pelo/a representante legal da Universidade de Coimbra. Em caso de ausência, o Contrato poderá ser assinado pelo/a Procurador/a nomeado/a pelo/a estudante.

## **Capítulo III** **Bolsas de Apoio à Mobilidade**

### **Artigo 12º**

- 1) O Programa Erasmus é financiado pela Comissão Europeia e, após comunicação por parte da Agência Nacional do montante da verba atribuído à UC, a distribuição da mesma é efetuada pela Divisão de Relações Internacionais.
- 2) Os/as estudantes com necessidades especiais podem concorrer a bolsas suplementares (DIS/SEVD). A DRI fornecerá aos/às estudantes toda a informação necessária à candidatura deste suplemento sempre que seja oportuno.
- 3) Os/as estudantes com dificuldades socio-económicas podem obter uma bolsa suplementar que visa assegurar a qualidade financeira da mobilidade do/a estudante. São considerados elegíveis os/as estudantes bolseiros/as dos Serviços de Ação Social. A DRI fornecerá aos Serviços de Ação Social toda a informação necessária relativa aos/às estudantes que se encontram em mobilidade, de forma a que aqueles Serviços possam assegurar a atribuição desse complemento de bolsa.

## **Capítulo IV Disposições Finais**

### **Artigo 13º Inscrição**

Os/as estudantes aceites para efetuar um período de mobilidade devem estar regularmente inscritos e pagar propinas na Universidade de Coimbra, ficando isentos/as do seu pagamento na universidade de acolhimento.

A DRI aconselha a que os recém-graduados que vão fazer um estágio ao abrigo do programa Erasmus se inscrevam na UC, antes do início da mobilidade, como Graduados Estagiários de acordo com o Artigo 17º do Regulamento Académico da Universidade de Coimbra.

### **Artigo 14º Comportamento dos/as estudantes**

1. Na Instituição de Acolhimento, os/as estudantes devem adotar um comportamento que honre a Universidade de Coimbra.
2. O incumprimento das normas dos Programas, deste regulamento, do regulamento da unidade orgânica, bem como do disposto no Contrato de Estudante Erasmus, pode determinar sanções tais como:
  - a) O não reconhecimento do período de estudos.
  - b) A devolução total ou parcial da bolsa eventualmente concedida ao/à estudante.

Coimbra, Janeiro de 2016

A Divisão de Relações Internacionais